



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 155 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002. (REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007)

EMENTA: Disciplina a concessão de gratuidade nos transportes coletivos permitidos ou concedidos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratuidade nos transportes coletivos cuja exploração dependa da concessão ou permissão do poder público municipal, nos termos dos artigos 118, 184, 192, 224, inciso V e 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Real, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelos atos regulamentares a serem editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - São beneficiários da gratuidade nos transporte coletivos:

I – os portadores de necessidade especiais e seu acompanhante, no caso de dependência para locomover-se;

II – os pacientes do Sistema Único de Saúde domiciliados no Município, que necessitem de tratamento em outro município e seu acompanhante, no caso de dependência para locomover-se;

III – os jovens regularmente inscritos no Programa Guarda Mirim, nos deslocamentos entre seu domicílio e o Município onde exercem o seu aprendizado;

IV – as pessoas em situação de indigência, oriundas de outros municípios que necessitem regressar a sua terra de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

V – os alunos matriculados regularmente nos programas do Governo Federal tais como : SESI – SENAI – SENAC, que estejam inscritos em cursos profissionalizantes, fora de seu domicílio.

Art. 3º - A concessão da gratuidade de que trata esta Lei dar-se-á mediante a aquisição de passes junto às empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços de transporte coletivo e dependerá de prévia avaliação social quanto à necessidade do solicitante e a sua condição sócio-econômica.

Art. 4º -O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos de aquisição e distribuição dos passes referidos no artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- ◆ Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
Fundo Municipal de Assistência – 08.122.0002.2.003.339032
- ◆ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Gabinete da Secretária – 12.122.0002.2.003.339030.00
- ◆ Secretaria Municipal de Governo
Gabinete da Secretária – 04.122.0002.2.003.339030.00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito Municipal

Porto Real